



## VOTO

**PROCESSO: 00058.054683/2023-54**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus arts. 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de revisão de fluxo de caixa marginal decorrente de Revisão Extraordinária de Contrato de Concessão.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

### 2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme discorrido no Relatório, apresenta-se para deliberação do Colegiado proposta de revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) apurado no âmbito da Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre. Tal revisão foi aprovada a partir do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Fortaleza em face dos reflexos provocados pela pandemia do COVID-19, durante o ano de 2023, no contrato de concessão.

2.2. De partida, manifesto concordância integral com as análises esposadas na Nota Técnica n.º 221/2024/GEIC/SRA, as quais adoto como razões de decidir. Cumpre repisar que a Decisão inicial fixou a revisão extraordinária no valor de R\$ 57.791.061,34 (cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e um mil, sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), a valores de 31 de dezembro de 2023. Após atualização do FCM, passou a corresponder a **R\$ 47.120.361,86 (quarenta e sete milhões, cento e vinte mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, a valores de 31 de dezembro de 2023, o que representa uma redução de 18,46% correspondente a R\$ 10.670.699,48 (dez milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), em comparação ao valor aprovado pela referida Decisão n.º 647/2023.

2.3. Cabe ressaltar que a recomposição recebeu anuência do Ministério da Infraestrutura para ser realizada via desconto nas contribuições variáveis devidas pela Concessionária.

2.4. Dessa forma, considerando a análise pela SRA, avalio que a proposta de ato normativo em tela alcança o objetivo de atualizar os valores segundo o previsto na Decisão n.º 647, de 07 de dezembro de 2023.

### 3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à Revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão n.º 647, de 7 de dezembro de 2023, nos termos apresentado pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (10787438).

É como voto.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 03/12/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10863538** e o código CRC **F07363C8**.